



Fls. nº.: 02
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00035/2026

Projeto de Lei nº 025/2026

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:30 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 11 de fevereiro de 2026.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 25 /2026

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Dispõe sobre a instalação obrigatória de detectores de metais nas entradas das escolas públicas municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º Fica instituída a **obrigatoriedade da instalação de detectores de metais** nas entradas das **escolas públicas municipais**, com o objetivo de **reforçar a segurança, prevenir atos de violência e proteger a integridade física de alunos, professores, servidores e visitantes.**

Art. 2º Os detectores de metais deverão ser instalados de forma estratégica, respeitando as normas técnicas de segurança, acessibilidade e funcionamento do ambiente escolar, garantindo **fluxo adequado de entrada e saída**, sem prejuízo às atividades pedagógicas.

Art. 3º A implantação do sistema de detecção de metais deverá observar:

I – **Prioridade para unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social** ou com histórico de ocorrências de violência;

II – **Acompanhamento por equipe treinada**, garantindo abordagem respeitosa, preventiva e educativa;

III – **Respeito à dignidade, privacidade e direitos fundamentais** dos alunos e demais usuários;

IV – Cumprimento das normas de **acessibilidade**, assegurando atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os órgãos de segurança pública e a Guarda Municipal, quando houver, será responsável pela **elaboração de protocolo de funcionamento, fiscalização e capacitação dos profissionais** envolvidos.

Fls. nº.: 04
Ass.: 9



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camarariverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 11 do mês de Fevereiro de 2026.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR
RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar deve ser um espaço de **aprendizado, convivência pacífica, desenvolvimento humano e segurança**. Contudo, episódios de violência em escolas têm gerado **preocupação em todo o país**, tornando indispensável a adoção de **medidas preventivas eficazes**.

A instalação de detectores de metais nas entradas das escolas públicas municipais representa uma **ferramenta moderna de prevenção**, capaz de **inibir o porte de objetos que possam colocar em risco a vida e a integridade física** da comunidade escolar.

Essa medida contribui para:

- **Redução de riscos de agressões e atentados;**
- **Fortalecimento da cultura da prevenção e da paz;**
- **Maior tranquilidade para alunos, professores, servidores e familiares;**
- **Proteção do patrimônio público e da vida.**

O presente projeto observa os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, direito à educação, segurança e proteção integral à criança e ao adolescente**, além das diretrizes do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

Diante da crescente preocupação com a segurança no ambiente escolar, esta proposta se apresenta como uma **medida necessária, preventiva e responsável**, visando garantir um ambiente mais seguro, acolhedor e propício ao aprendizado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 11 do mês de fevereiro de 2026.



Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”